

PORTARIA N.º 169, DE 25 DE MAIO DE 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, em conformidade com o disposto na Portaria n.º 032, de 04 de junho de 2009, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso IV, anexo I, do Decreto n.º 6.845 de 07 de maio de 2009, publicado no D.O.U N.º86 de 07 de maio de 2009;

RESOLVE:

I- Conceder ao servidor **JOSÉ ALENCAR BRAGANÇA**, matrícula SIAPE n.º 223275, o Abono de Permanência previsto no § 19 do art. 40 da Constituição Federal, conforme o requisito contido no art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, de acordo com a Lei de n.º 10.887 de 18 de junho de 2004 e o disposto na Orientação Normativa n.º 01, de 06 de janeiro de 2004, da Secretaria de Previdência Social, a partir de 07 de Março de 2011. (Processo n.º 01415.005673/2011-16).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR

PORTARIA Nº 170, DE 25 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e das Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos do Instituto Brasileiro de Museus.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente no disposto no art. 20 do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009 e

Considerando que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, conforme o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que trata da política nacional de arquivos públicos e privados;

Considerando o Art. 1º da Resolução nº 6, de 15 de maio de 1997 do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ);

Considerando a necessidade de implantação do programa de gestão documental no IBRAM visando o estabelecimento de normas e padrões eficientes de produção, utilização, administração, manutenção e destinação de documentos, garantindo o acesso e a difusão das informações, conforme o § 2º do art. 216, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de constituir, em cada órgão ou entidade da Administração Pública Federal, uma comissão permanente de avaliação de documentos, conforme determina o Art. 18 do Decreto nº 4.073, de 3 janeiro de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Instituto Brasileiro de Museus – CPAD/IBRAM com a finalidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada, no